

**DECRETO Nº 039/2026.**

**SÚMULA:** “REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 014/2026, QUE DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DO MUNICÍPIO - DRM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **ÉLCIO JOSÉ VIDAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 014, de 03 de junho de 2026, que autoriza a aplicação da Desvinculação de Receitas de Municípios (DRM) no âmbito municipal, em conformidade com o art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT);

**CONSIDERANDO** a competência do Poder Executivo para regulamentar a referida Lei, conforme estipulado em seu art. 6º;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer os procedimentos orçamentários, financeiros e contábeis para a correta aplicação da desvinculação;

**DECRETA**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 014/2026 para disciplinar a aplicação da Desvinculação de Receitas do Município (DRM), estabelecendo os critérios e procedimentos para sua execução no âmbito da Administração Direta e dos fundos municipais.

**Art. 2º** A desvinculação de que trata este Decreto incidirá sobre as seguintes fontes de receita do Município, já instituídas ou que venham a ser criadas até 31 de dezembro de 2032:

I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, correspondentes à categoria de receita 1.1.0.0.00.0.0.00.00.00;

II - Contribuições, incluindo a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), correspondentes à categoria de receita 1.2.0.0.00.0.0.00.00.00;

III - Receita de Serviços, correspondente à categoria de receita 1.6.0.0.00.0.0.00.00.00;

IV - Multas, adicionais e respectivos acréscimos legais incidentes sobre as receitas referidas nos incisos anteriores;

V - Outras receitas correntes não ressalvadas pelas exceções previstas no artigo seguinte.

**Art. 3º** Conforme o art. 4º da Lei Municipal nº 014/2026, não se sujeitam à desvinculação as receitas destinadas:

I - às ações e serviços públicos de saúde;

II - à manutenção e desenvolvimento do ensino;

III - às contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

IV - às transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei;

V - às demais receitas que possuam vinculação constitucional ou legal específica.

**Art. 4º** Os percentuais de desvinculação a serem aplicados sobre a arrecadação das receitas listadas no art. 2º são:

I - 50% (cinquenta por cento), para o exercício financeiro de 2026;

II - 30% (trinta por cento), para os exercícios financeiros de 2027 até 2032.

**Art. 5º** Compete à Secretaria Municipal de Tesouraria e Finanças, por meio de seus departamentos competentes:

I - Identificar, na execução orçamentária e financeira, as receitas alcançadas pela DRM, conforme especificado no art. 2º;

II - Aplicar os percentuais de desvinculação definidos no art. 4º sobre a arrecadação efetiva;

III - realizar os registros contábeis, orçamentários e financeiros necessários para segregar os recursos vinculados dos desvinculados, garantindo a correta alocação e o controle do saldo financeiro;

IV - assegurar que os recursos desvinculados sejam aplicados em despesas de interesse público, de acordo com as prioridades da Administração e em conformidade com a legislação orçamentária vigente.

**Art. 6º** A aplicação da DRM e os montantes desvinculados deverão ser demonstrados de forma transparente nos relatórios de gestão fiscal e no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), bem como disponibilizados para consulta dos órgãos de controle interno e externo.



**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto viger a Lei Municipal nº 014/2026, ou seja, até 31 de dezembro de 2032.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 11 DE JUNHO DE 2026.

**ELCIO JOSÉ VIDAL**  
Prefeito Municipal

**José Guimarães de Almeida Netto**  
Assessor Jurídico do Município